



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

Estabelece, excepcionalmente, critérios para colação de grau antecipada, dos cursos de graduação em Medicina, Farmácia e Enfermagem da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, como também declarou, em 11 de março de 2020, que a referida doença foi caracterizada como uma PANDEMIA;

Considerando a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria Nº 383, de 09 de abril de 2020, que dispôs sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo Coronavírus – Covid-19

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Regulamentar, de forma excepcional, a antecipação de colação de grau, dos cursos de graduação em Medicina, Farmácia e Enfermagem da Universidade Federal de Campina Grande, observados os seguintes critérios:

I – para ter direito à antecipação de colação de grau aqui disciplinada, o discente deverá estar regularmente matriculado no último período dos cursos de Medicina, Enfermagem e Farmácia, e

II – deverá ter completado, no mínimo, setenta e cinco por cento da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado.

§ 1º Considera-se o internato médico o período de dois anos de estágio curricular obrigatório de formação em serviço dos estudantes de Medicina.

§ 2º Considera-se estágio obrigatório para os cursos de Enfermagem e Farmácia a atividade supervisionada equivalente a vinte por cento da carga horária total do curso.

Art. 2º A antecipação para colação de grau, de forma excepcional, aplica-se aos discentes que não apresentem nenhuma pendência com outros componentes curriculares, exceto o previsto no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A solicitação de antecipação para colação de grau, de forma excepcional, deve ser dirigida ao coordenador do curso por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, devendo a ela ser anexada a Ata de Defesa do Trabalho Final de Curso do discente solicitante, devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 4º Ao Coordenador do Curso cabe analisar o processo e encaminhar a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 5º O Controle Acadêmico fará a análise da oportunidade e conveniência do pedido e, em não havendo pendências, procederá à autorização da colação de grau antecipada pela Direção de Centro.

Art. 6º A Colação de Grau poderá ocorrer de forma remota.

Art. 7º Os documentos gerados serão assinados, digitalizados e encaminhados para a Pró-Reitoria em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do fim da solenidade.

Art. 8º Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino, na forma do Regimento em vigor.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 04 de maio de 2020.

**ALARCON AGRA DO Ó
Presidente**